



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, com sede administrativa localizada na Rua Felipe Schmidt., 108, Centro, nesta cidade de Tubarão/SC, representado pelo PREFEITO INTERINO Sr(a) GELSON JOSÉ BENTO, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **INTEGRASUL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.196.724/0001-00, com sede à PRIMAVERA , nº 189 , bairro PASSA VINTE , cidade Palhoça , CEP: 88132100 UF: SC, telefone: 48999624139, e-mail: frank@integrasul.net.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANK DA SILVA MENEGAZ, CPF 907.912.159-20 doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2023, Processo Licitatório nº 9/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de materiais e prestação de serviços para instalação de cabeamento lógico e sua infraestrutura com seus respectivos equipamentos e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Tubarão, Secretarias e Fundações Municipais, conforme requisitado no Proc. Licitatório 1Doc nº 020/2022., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, mediante as cláusulas, condições a seguir estabelecidas e demais legislações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Descrição

1.1.1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de materiais e prestação de serviços para instalação de cabeamento lógico e sua infraestrutura com seus respectivos equipamentos e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Tubarão, Secretarias e Fundações Municipais, conforme requisitado no Proc. Licitatório 1Doc nº 020/2022. conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº3/2023, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos.

1.1.2. São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

1.1.3. As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por um ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:

3.1.1. A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão da nota de empenho;

- a) Cada contrato deverá conter, no mínimo:
- b) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) O preço registrado, que deverá ser respeitado pelo fornecedor;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido.

3.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade como Termo de Referência, constante no anexo I do edital, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos;

4.2. Verificada qualquer irregularidade na entrega dos materiais ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados são os constantes da planilha a seguir:

Nº Item	Nº Lote	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Cabo Cat.6 23AWGx4p U/UTP – LSZH	MT	Furukawa	25.000,00	7,5000	187.500,00
2	1	Cabo UTP Cat.5e, 24 AWGx4P – CM.	MT	Furukawa	25.000,00	4,5000	112.500,00
3	1	Conector fêmea cat.6.	PÇ	Furukawa	2.500,00	54,0000	135.000,00
4	1	Conector fêmea cat.5e.	PÇ	Furukawa	600,00	22,4900	13.494,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

5	1	Patch panel cat.6 24 portas 1 U	PÇ	Furukawa	100,00	949,0000	94.900,00
6	1	Patch panel cat.5e 24 portas 1U	PÇ	Furukawa	100,00	649,0000	64.900,00
7	1	Patch cord U/UTP cat.6 LSZH 1,5m.	PÇ	Furukawa	1.000,00	50,0000	50.000,00
8	1	Patch cord U/UTP cat.6 LSZH 2,5m.	PÇ	Furukawa	1.000,00	61,0000	61.000,00
9	1	Patch cord U/UTP cat.5e CM 1,5m.	PÇ	Furukawa	1.000,00	22,5000	22.500,00
10	1	Patch cord U/UTP cat.5e CM 2,5m.	PÇ	Furukawa	1.000,00	33,0000	33.000,00
11	1	Cabo óptico indoor/outdoor OM3 06 fibras.	MT	Furukawa	800,00	33,0000	26.400,00
12	1	Extensão óptica conectorizada OM3 LC	PÇ	Furukawa	10,00	182,0000	1.820,00
13	1	Cordão óptico duplex OM3 conectorizado LC-UPC/SC-UPC 1,5m.	PÇ	Furukawa	10,00	250,0000	2.500,00
14	1	DIO - distribuidor interno óptico para até 12 fusões.	PÇ	Furukawa	5,00	450,0000	2.250,00
15	1	DIO - Distribuidor interno óptico 19'	PÇ	Furukawa	5,00	1.250,0000	6.250,00
16	1	Conversor de mídia gigabit.	PÇ	DNET	6,00	278,0000	1.668,00
17	1	Rack de parede 12U	PÇ	IP Metal	50,00	1.248,0000	62.400,00
18	1	Guia de cabos fechado em ABS com tampa horizontal, 1U.	PÇ	Lan+	50,00	26,0000	1.300,00
19	1	Frente falsa 1 U.	PÇ	Lan+	25,00	12,0000	300,00
20	1	Bandeja fixa.	PÇ	IP Metal	5,00	141,0000	705,00
21	1	Calha com, no mínimo, 6 tomadas 250v/10A, NBR 14.136, em ABS.	PÇ	Lan+	50,00	106,0000	5.300,00
22	1	Calha com, no mínimo, 6 tomadas 250v/20A, NBR 14.136, em ABS.	PÇ	Lan+	50,00	150,0000	7.500,00
23	1	Parafuso e porca gaiola para Rack de 19"	PÇ	Ip Metal	300,00	0,6000	180,00
24	1	Eletroduto PVC 3/4"	MT	Maaster	5.000,00	10,0000	50.000,00
25	1	Eletroduto PVC 1"	MT	Maaster	5.000,00	12,0000	60.000,00
26	1	Eletrocalha em aço zincada e perfurada, 100 x 50 milímetros	MT	IN1000 100x50 GF	1.000,00	39,0000	39.000,00
27	1	Eletrocalha em aço zincada e perfurada, 150 x 50 milímetros	MT	IN1000 150x50 GF	1.000,00	44,0000	44.000,00
28	1	Eletrocalha em aço zincada e perfurada, 200 x 50 milímetros	MT	IN1000 200x50 GF	1.000,00	53,0000	53.000,00
29	1	Serviço de lançamento de cabo de Telecom UTP cat 5e.	MT	Serviço	25.000,00	2,0000	50.000,00
30	1	Serviço de conectorização de cabo de Telecom UTP cat 5e em patch panel e módulo de tomada de rede.	SVÇ	Serviço	1.200,00	30,0000	36.000,00
31	1	Serviço de certificação de cabo metálico - UTP CAT 5e	SVÇ	Serviço	600,00	10,0000	6.000,00
32	1	Serviço de lançamento de cabo de Telecom UTP cat 6e.	MT	Serviço	25.000,00	2,0000	50.000,00
33	1	Serviço de conectorização de cabo de Telecom UTP cat 6e em patch panel e módulo de tomada de rede.	SVÇ	Serviço	1.200,00	30,0000	36.000,00
34	1	Serviço de certificação de cabo metálico - UTP CAT 6e	SVÇ	Serviço	600,00	11,0000	6.600,00
35	1	Serviço de lançamento de cabo óptico	MT	Serviço	500,00	3,0000	1.500,00
36	1	Serviço de instalação de Rack (Bracket).	SVÇ	Serviço	50,00	349,0000	17.450,00
37	1	Serviço de instalação de guias de cabos em Rack.	SVÇ	Serviço	50,00	10,0000	500,00
38	1	Serviço de instalação de cordão óptico.	PÇ	Serviço	25,00	10,0000	250,00
39	1	Serviço de fusão de fibra óptica.	SVÇ	Serviço	25,00	30,0000	750,00
40	1	Serviço de instalação e configuração de switch 24 P.	SVÇ	Serviço	50,00	220,0000	11.000,00
41	1	Serviço de instalação e configuração de switch 48 P.	SVÇ	Serviço	50,00	250,0000	12.500,00
42	1	Serviço de instalação de patch cord no rack ou na área de trabalho.	SVÇ	Serviço	1.000,00	3,0000	3.000,00
43	1	Serviço de instalação de Patch panel	SVÇ	Serviço	100,00	200,0000	20.000,00
44	1	Serviço de instalação de Eletroduto de PVC de 3/4"	MT	Serviço	5.000,00	5,0000	25.000,00
45	1	Serviço de instalação de Eletroduto de PVC de 1"	MT	Serviço	5.000,00	7,0000	35.000,00
46	1	Serviço de instalação de guia de cabos horizontal 1U	SVÇ	Serviço	50,00	10,0000	500,00
47	1	Serviço de instalação de calha de tomadas ABNT 14.136.	SVÇ	Serviço	50,00	5,0000	250,00
48	1	Serviço de instalação frente falsa	SVÇ	Serviço	25,00	4,0000	100,00
49	1	Serviço de instalação de bandeja fixa	SVÇ	Serviço	5,00	5,0000	25,00
50	1	Serviço de montagem DIO 12 fibras.	SVÇ	Serviço	5,00	100,0000	500,00
51	1	Serviço de instalação DIO - Distribuidor interno	PÇ	Serviço	5,00	350,0000	1.750,00



		19'					
52	1	Serviço de instalação de Conversor de mídia.	SVÇ	Serviço	5,00	50,0000	250,00
53	1	Serviço de certificação de link de fibra óptica layer 1. (Link)	UN	Serviço	30,00	20,0000	600,00
						Valor Total:	1.454.892,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, da seguinte forma:

6.1.2. Até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega do documento fiscal junto à Unidade Requisitante para conferência e certificação da mesma.

6.1.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

6.1.4. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias do ano vigente, conforme necessidade da Secretaria/Entidade/Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer, mensalmente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;

7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.

7.1.6. Entregar o (s) material (s) autorizado dentro do prazo estabelecido, conforme edital.

7.2. DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Promover o apontamento no dia do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.2. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação dos materiais, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;

7.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta Ata.

8.2. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta Ata, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

9.1. As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

9.2. Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às **COMPROMITENTES**;

b) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;

c) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta Ata;

d) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos Materiais e/ou Serviços subcontratados/sub-rogados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 2266/04.



10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada COMPROMITENTE, no caso de:

- 10.2.1.** Ocorrência da hipótese prevista no art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 2266/04;
- 10.2.2.** Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;
- 10.2.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 10.2.4.** Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;
- 10.2.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da COMPROMITENTE;
- 10.2.6.** Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a)** rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
- b)** impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c)** descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d)** multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.

13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.

13.3. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.4. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante.

13.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e concordes, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Tubarão, 11 de Abril de 2023

GELSON JOSÉ BENTO
PREFEITO INTERINO

INTEGRASUL TECNOLOGIA DA
FRANK DA SILVA MENEGAZ